



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ**

CNPJ: 75.776.278/0001-54  
Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

## **REQUERIMENTO Nº 71/2025**

(*autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE e CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK*)

Nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** e **CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK** que subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, veem respeitosamente através desta, **REQUERER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Para que a Procuradoria Jurídica Municipal envie as seguintes informações e comprovações:**

- 1. Exigência Documental:** Informar se o contrato com a empresa terceirizada de serviços de saúde (em especial o setor de Radiologia e Imagem) exige expressamente que a contratada apresente ao Município a Certidão de inteiro teor de Antecedentes Criminais e a Certidão do Cartório Distribuidor criminal de todos os funcionários alocados no serviço.
- 2. Comprovação da Checagem:** Requerer que a fiscalização do contrato apresente ao Legislativo um relatório, acompanhado de cópia ou comprovação dos documentos exigidos, que demonstre que a checagem de idoneidade foi realizada para todos os funcionários terceirizados que atuam na radiologia, tanto nas Unidades de Saúde quanto no Hospital Municipal.
- 3. Seja requerido a empresa terceirizada que presta serviços de radiologia, que após solicitados aos seus colaboradores as certidões de inteiro teor da vara criminal do município de mamborê, bem como a certidão de antecedentes criminais fornecida pelo cartório distribuidor sejam repassadas a municipalidade para que esta anexe junto a resposta deste requerimento.**
- 4. Ação em Caso de Inidoneidade e Previsão Legal:** Em caso de constatação de condenação criminal grave incompatível com o serviço público e o contato com a população vulnerável: Qual a medida imediata e coercitiva que o Município aplica à empresa contratada para exigir a substituição do funcionário por inidoneidade, à luz do Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?

Registre-se firmemente, que a omissão por parte da municipalidade em fornecer e tomar providências em relação a prestadores de serviço inidôneos esbarra em ação de improbidade administrativa, sujeita ao imediato encaminhamento de tal omissão ao Ministério Público Municipal para providências cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo tem o dever de zelar pela segurança e integridade dos municípios, especialmente em locais de grande circulação como os serviços de saúde. A checagem da idoneidade dos prestadores de serviço terceirizados é uma etapa fundamental na fiscalização de contratos públicos.

A inclusão do **Art. 59-A do ECA** (*que trata da exigência de certidão de antecedentes para quem trabalha com crianças e adolescentes*) reforça a urgência e a legalidade deste Requerimento. Ele visa garantir que o Executivo Municipal demonstre o cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais e da legislação de proteção à criança e ao adolescente, comprovando que a Administração está "**cuidando de quem precisa**" e protegendo a população contra a atuação de indivíduos inidôneos. Aguardamos as informações e a documentação comprobatória em caráter de urgência.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 4/11/2025.

---

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE  
Vereador(a)

---

CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK  
Vereador(a)